



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.142, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova o loteamento denominado "Bela Emília", referente a uma área total de 89.525,00 m² (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado "Sítio Vargedo", neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários Ltda. e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições constante da Lei Orgânica do Município, da Constituição da República, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal 5776/2017, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas do loteamento – Certidão ARMBH nº 001/2020 e Processo ARMBH nº 033/2019;
3. O Termo de Compromisso nº003/2020/SDU, celebrado em 06 de outubro de 2020, contido no Processo Administrativo nº 5776/2017, celebrado entre o MUNICIPIO e SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários Ltda.;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento "BELA EMÍLIA", com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "BELA EMÍLIA", com uma área total de 89.525,00 m² (oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), referente a matrícula nº 22.556, do livro nº 2-DJ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, de propriedade de SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 37.139.106/0001-80, dando origem, conforme planta aprovada, a:

- I** - 08 (oito) quadras;
- II** - 145 (cento e quarenta e cinco) lotes;
- III** - 01 (uma) área institucional com área de 4.482,53 m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados);



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - 01 (uma) área de equipamento urbano para implantação de estação elevatória de esgoto com 268,53 m² (duzentos e sessenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados);

V - 01 (um) espaço livre de uso público com área total de 3.187,65 m² (três mil, cento e oitenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados);

VI - 01 (uma) área de preservação permanente - APP com área de 8.236,70 m² (oito mil, duzentos e trinta e seis metros e setenta centímetros quadrados);

VII - área de ruas com o total de 16.953,82 m² (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o presente Decreto fica definido como: R-1 (Zoneamento residencial - 1), com exceção para os lotes voltados para a Rua Expedicionários e Rua Edgar Pinto Alves que deverá manter o zoneamento existente das vias que é Comercial 1 (C1).

Art. 3º Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 06 de outubro de 2020, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 5776/2017, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente Decreto.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº: 5776/2017 serão de inteira responsabilidade de SPE Bela Emília Empreendimentos Imobiliários Ltda., nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 6º Fará parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 5776/2017, cópia deste Decreto, juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos, bem como o termo de compromisso firmado entre o Município de Lagoa Santa e o LOTEADOR.

Art. 7º O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no §1º art. 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.